EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014

O MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA-RS, torna público para conhecimento dos interessados, que, no recinto da Comissão Permanente de Licitações, localizado na Rua do Comercio nº 619, Centro, neste Município, será realizada, no dia **23 de Maio de 2014, às 10 horas**, a licitação, na modalidade Tomada de Preços, do tipo **"menor preço"**, execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, com fornecimento de material e mão-de-obra, visando a ampliação do posto de saúde da sede do município, em conformidade ao que determina a Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, observada a Lei Complementar Federal nº 123 de 14.12.2006, as normas legais e regulamentares estaduais e municipais aplicáveis e as cláusulas e condições deste ato convocatório.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Dona Francisca, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento das propostas.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto da presente licitação a Contratação de Empresa Especializada para execução de obra, referente a Ampliação do posto de saúde da sede do município, visando atender a proposta nº 11454177000113001 do Ministério da Saúde/ Programa Requalifica UBS – Processo nº 250001191082013-29.

1.2 Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- Anexo I - Minuta do Contrato;
- Anexo II - Planilha de Orçamento;
- Anexo III - Cronograma Físico Financeiro;
- Anexo IV - Memorial Descritivo;
- Anexo V - A.R.T. de Projeto.

1.3 O Projeto Executivo encontra-se anexado nos arquivos da Prefeitura Municipal e, disponível para os licitantes através de CD-R, contendo todos os projetos que compõem a obra.

2. DO CADASTRO

Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até o dia 19 de Maio de 2014, os seguintes documentos:

2. 1 Declaração que atende ao disposto no artigo 7.°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.° 4.358-02;

2.2 Declaração de submeter-se a todas as cláusulas e condições do presente Edital.

2.1.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro Comercial no caso de empresa comercial;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.1.3 REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

c) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;

e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do titulo VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1° de maio de 1943.

2.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) certidão de registro no CREA;

b) atestado de capacitação técnico-operacional em nome da empresa, registrado no CREA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos;

Observação: considera-se compatível o objeto cuja complexidade tecnológica seja similar ao objeto licitado e sua execução guarde proporcionalidade entre a área executada e o período utilizado para tanto.

c) atestado de capacitação técnico-profissional em nome do responsável técnico da empresa, registrado no CREA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível em características com o ora licitado.

Observação: a prova de capacitação técnica da empresa e do responsável técnico pode se dar em atestados separados ou em um único documento.

d) Atestado fornecido pela Secretaria Municipal de Obras Públicas de que a licitante, através de seu representante legal e/ou responsável técnico visitou e conhece os locais onde executará a obra, bem como tomou conhecimento de todas as informações inerentes ao fiel cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

2.1.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do n.° do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula, os quais deverão ser comprovados mediante apresentação de laudo técnico assinado por contador responsável:

$$\textit{LIQUIDEZ INSTANTÂNEA: } \frac{AD}{PC} \textit{ = índice mínimo: } \mathbf{0,50}$$

$$\textit{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{AC}{PC} \textit{ = índice mínimo: } \mathbf{0,50}$$

$$\textit{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} \textit{ = índice mínimo: } \mathbf{1,00}$$

$$\textit{GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: } \frac{PL}{PC + PELP} \textit{ = índice mínimo: } \mathbf{1,00}$$

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO: } \frac{PC + PELP}{AT} = \text{índice máximo: } \mathbf{0,50}$$

Onde*: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido."*

Observação:

1. É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

2. Os índices apresentados pela empresa através do laudo técnico acima mencionado, poderão ser a qualquer tempo analisados a veracidade pela municipalidade.

b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;

2.1.6 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

2.1.7 As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

2.1.8 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.1.6, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.1.9 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.1.10 O prazo de que trata o item 2.1.8 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.1.11 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.1.8, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.1.12 Os documentos constantes dos itens 2.1.2 a 2.1.5, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 2.1.3 poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

2.1.13 A documentação necessária para cadastro poderá ser substituída por Registro Cadastral emitido por qualquer outro órgão ou entidade pública desde que esteja em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93, exclusive os documentos solicitados nos itens 2.1.3, alíneas *"c"*, *"d"* e *"e"*, 2.1.4 e 2.1.5, alínea *"b",* deste Edital.

3. DO PREÇO

.

3.1 Cada concorrente deverá computar, no preço que cotará, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, utilizando-se de recursos financeiros do Ministério da Saúde e Prefeitura Municipal de Dona Francisca**.**

07 - SECRETARIA DA SAÚDE
2.072 - MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS DAS UNIDADES DE SAÚDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA FRANCISCA/ RS.
1.118 - PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – CONVÊNIO MINISTÉRIO DA SAÚDE.
4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar desta Tomada de Preços, pessoa jurídica, do ramo pertinente ao objeto da Licitação (vedada a participação de empresas em consórcios ou grupo de firmas), que estiverem regularmente inscritas no Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Dona Francisca, cujo certificado esteja em vigor, assim como os documentos ali elencados, ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o dia 19 de Maio, junto ao Departamento de Licitação, que comprovem habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira por meio dos documentos relacionados na legislação regente deste certame.

5.2 As licitantes poderão ser representadas, no procedimento licitatório, por procurador legalmente habilitado, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida até o inicio da sessão de abertura dos envelopes, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes para praticar todos os atos no interesse da mesma junto a quaisquer órgãos públicos.

5.3 Não será permitido a participação de empresas que tenham sócios ou empregados que sejam funcionários públicos deste Município.

5.4 A participação da licitante a este procedimento licitatório implicará em expressa concordância às condições estabelecidas neste edital.

6. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de n.° 1 e n.° 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2014
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2014
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

6.1 Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:

a) Certificado de Registro Cadastral atualizado (fornecido pelo Município ou por outro órgão público, conforme autorizado no edital);

b) os documentos descritos nos itens 2.1.3, alíneas *"c"*, *"d"* e *"e"*, 2.1.4 e 2.1.5, alínea *"b",* deste Edital;

c) se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

6.2 O envelope n.º 02 deverá conter:

a) proposta financeira, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global, por extenso, para a execução da obra, objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI, (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.);

b) planilha de quantitativos e custos unitários, do material e mão-de-obra;

c) cronograma físico-financeiro, que deverá ter como paradigma o elaborado pelo Município;

Observação 1: o prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprazada para sua entrega.

Observação 2: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.3 Não será aceita documentação enviada por fac-símile ou telex.

6.4 Se o licitante for a matriz da empresa, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

6.5 Se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, salvo a apresentação de documentos que, pela própria natureza, comprovadamente sejam emitidos somente em nome da matriz;

6.6 Qualquer documento apresentado, que, por sua natureza deva ser expedido por órgão público, sem que conste expressamente seu prazo de validade, considerar-se-á válido por 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão;

6.7 As certidões apresentadas via "INTERNET", serão tidas como suficientes à perfeita comprovação da habilitação, desde que em vigência.

6.8 A Comissão Permanente de Licitações consultará o Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Dona Francisca sempre que o licitante houver deixado de apresentar documento exigido pelo Edital; se o documento encontrar-se no Cadastro, o Licitante será considerado habilitado caso atenda ao prazo de validade e às condições estabelecidas neste Edital.

6.9 Serão inabilitadas as empresas cuja documentação não satisfazer às exigências deste ato convocatório. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso, suspendendo-se o certame até o seu julgamento.

6.10 Com relação à documentação de regularidade fiscal, sendo a licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma deverá apresentar todos os documentos exigidos neste Edital, mesmo que apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 de 14.12.2006).

6.10.1 Sendo a proponente vencedora microempresa ou empresa de pequeno porte, e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, com termo inicial a partir da

publicação do aviso de resultado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, através da Comissão Permanente de Licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§ 1º do art. 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 de 14.12.2006).

6.10.2 A não-regularização da documentação, no prazo concedido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§ 2º do art. 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 de 14.12.2006).

6.11 O não comparecimento de representante devidamente credenciado na reunião de recebimento de envelopes de Documentação e Proposta de que trata o preâmbulo deste edital não impedirá que ela se realize.

6.12 A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar esclarecimentos a qualquer dos participantes e, também, promover diligências para elucidar fatos caso a comprovação seja necessária para definir a habilitação ou classificação, e, conforme o caso, abrir prazo de 03 (três) dias úteis, para o recebimento de documento meramente explicativo, destinado a esclarecer dúvida acerca de outro, apresentado tempestivamente na habilitação, sem a quebra dos princípios legais e constitucionais que norteiam o procedimento licitatório, vedada a inclusão de documento que necessariamente deveria constar nos envelopes 01 e 02.

6.13 Não havendo tempo suficiente para conclusão dos trabalhos, o Presidente da Comissão suspenderá a sessão e designará dia e hora para seu prosseguimento, consignado em Ata, lavrada e assinada pela Comissão, bem como pelos representantes presentes.

6.14 Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia das licitantes ao direito de recorrer, a Comissão devolverá, fechados os envelopes de proposta às licitantes inabilitadas, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer como assistentes, sem o direito de postular ou de recorrer nas fases subseqüentes.

7. DO JULGAMENTO

7.1 Esta licitação é do tipo *menor preço* e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço global para a execução da obra.

7.2 Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na obra;

7.2.1 Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na obra, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

7.3 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 da Lei n.º 8.666/93.

7.4 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

8. CRITÉRIO DE DESEMPATE

8.1 Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 2.1.6, deste edital.

8.1.2 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

8.1.3 A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

8.2 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 2.1.6 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea *a* deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

8.3 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 8.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

8.4 O disposto nos itens 8.1 à 8.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 2.1.6, deste edital).

8.5 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

9. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

9.1 Somente serão aceitas as propostas em que os preços ofertados não excedam o limite do valor estimado pelo Município que é de R$ 1.200,00 (m²), incluindo-se neste cômputo o BDI.

9.2 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexeqüíveis.

10. DAS PROPOSTAS

A proposta financeira deve ser apresentada em papel timbrado da empresa, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa e pelo responsável técnico, sob carimbo, contendo os seguintes requisitos mínimos:

a) O valor global, em algarismos e por extenso, para a execução da obra, objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI, (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.);

b) O valor global, em algarismos e por extenso, dos materiais que serão utilizados na execução obra;

c) O valor global, em algarismos e por extenso, da mão-de-obra, que será utilizada na execução da obra;

d) O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data da abertura das mesmas;

10.1 Não serão admitidas nas propostas, emendas, rasuras ou entrelinhas.

10.2 Será considerada vencedora a proposta que atenda às especificações do objeto e oferte o menor preço global.

10.3 Serão desclassificadas as propostas que alterem, descaracterizem ou desatendam às especificações do objeto, independentemente do preço que ofertem.

10.4 Não serão consideradas, admitidas ou aceitas propostas que ofereçam preços baseados nas ofertas das demais licitantes, simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

10.5 Considerar-se-á desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.

10.6 Considerar-se-á, também, desclassificada a proposta de entidade estatal alheia à esfera político-administrativa do município de Dona Francisca que, para sua viabilização, necessite de vantagem ou subsídios deste poder público.

10.7 Inclui-se nas vantagens ou subsídios de que trata os subitens 10.5 e 10.6 anteriores, qualquer tipo de tratamento tributário diferenciado, ainda que em conseqüência da natureza jurídica do licitante, que comprometa a isonomia fiscal que deve prevalecer entre todos os concorrentes

10.8 A licitante poderá oferecer esclarecimentos à Comissão Permanente de Licitações por meio de carta, que anexará ao envelope de documentação ou ao de proposta, conforme se refiram à habilitação preliminar ou à execução do objeto em licitação.

10.9 Não havendo tempo suficiente para conclusão dos trabalhos, o Presidente da Comissão suspenderá a sessão e designará dia e hora para seu prosseguimento, consignado em Ata, lavrada e assinada pela Comissão, bem como pelos representantes presentes.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Dos atos da Administração praticados na presente licitação, caberá a interposição de recurso administrativo, em conformidade ao que dispõe o art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.2 Por ocasião da habilitação, abertura e julgamento das propostas, consoante o disposto no art. 43, III da Lei Federal nº 8.666/93, as licitantes presentes, através de seus representantes, poderão renunciar expressamente o direito à interposição dos recursos administrativos previstos no art. 109, I alíneas “a” e “b” da mesma norma, ficando consignado na lavratura da ata de sessão; e

11.3 Não será objeto de apreciação de mérito o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo.

12. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O prazo para a assinatura do instrumento de contrato é de até 10 (dez) dias, contados da convocação para a respectiva formalização.

12.2 É facultado ao Município de Dona Francisca-RS, quando a convocada, não assinar termo de Contrato, não

aceitar, ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação pertinente, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação (art. 64, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93).

12.3 A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato caberá à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e Técnicos do Ministério da Saúde.

12.4 A Administração poderá obrigar a contratada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, incluindo empregados em serviço, se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou do material empregado.

12.5 O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

12.6 O prazo de vigência do contrato será de 11 (onze) meses, com termo inicial a partir da emissão da ordem de serviço, emitida pela Administração Municipal, prorrogável na forma do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.7 A execução do objeto do contrato obedecerá ao que consta do Cronograma Físico-financeiro/Projeto Executivo.

12.8 O contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I, "letra b" c.c. § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

12.9 A contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

12.10 No prazo de até cinco dias, após a assinatura do contrato a contratada deverá apresentar garantia, de acordo com o artigo 56 da Lei 8.666/93 no percentual de 5% do valor da obra.

13. DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93).

14. DAS PENALIDADES

14.1 Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

14.2 Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

14.3 Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

15. DO PAGAMENTO

15.1 Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados na forma de depósito em conta bancária, conforme a liberação de recursos por parte do Ministério da Saúde e, após a realização de medições pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, pelo Setor de Engenharia do Município (obedecendo ao cronograma físico-financeiro proposto).

15.2 Será efetuada a retenção para a Previdência Social de acordo com a Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2.005, capítulos IX e X.

15.3 Será efetuada e retenção do ISS – Imposto sobre Serviços de acordo com a legislação vigente, tanto para empresas da modalidade geral quanto as enquadradas no Simples Nacional.

15.4 Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

15.5 Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice IGPM, a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

15.6 Entende-se por atraso o período que exceder o trintídio previsto no subitem 15.1.

15.7 Ocorrendo atraso na execução por culpa da contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 0,50% (meio por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

15.8 Passados 12 (doze) meses da data de publicação do contrato, o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data de apresentação da proposta e aplicando-se o índice IGPM, acumulado no período, ou em prazo inferior, a requerimento da contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento ou revisão.

15.9 O pagamento da última parcela estará condicionada na entrega da negativa de débito do INSS de toda a obra, para fins de averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

15.10 Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS , INSS e a SEFIP dos empregados utilizados na obra.

16. DAS INFORMAÇÕES

O Departamento de Licitação prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento de Segunda a Sexta-Feira, das 07:30 às 11:30 e das 13:30 as 17:30 horas, Rua do Comercio 619 fone/fax 55 32681133.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O Município de Dona Francisca-RS poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do artigo 49 da Lei Federal 8.666/93.

17.2 Não serão admitidas, a esta licitação, as empresas:

a) Suspensas do direito de licitar e contratar com a Administração Pública de Dona Francisca-RS;

b) As declaradas inidôneas, vigente a penalidade imposta pela autoridade federal, estadual ou municipal;

c) Sob regime de falência.

17.3 As impugnações a este ato convocatório, bem como os recursos administrativos, deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitações e entregues no endereço descrito no subitem 16.

17.4 A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 64, § 3º da Lei Federal 8.666/93.

17.5 Todas as comunicações referentes a este certame serão publicadas na imprensa oficial da Administração Pública do Município de Dona Francisca.

17.6 Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca da cidade de Faxinal do Soturno, excluído qualquer outro.

Dona Francisca, 08 de Maio de 2014.

Saul Antonio Dal Forno Reck
Prefeito Municipal

Alex Fernandes
Presidente da Comissão de Licitação

Este edital foi examinado e aprovado por esta Procuradoria do Município.
Em ___-___-_____.

Procurador Jurídico

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO – Edital Tomada de Preço Nº 001/2014

O **MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua do Comércio, 619, inscrito no CNPJ sob o nº 87.488.938/0001-80, representado pelo Prefeito Municipal, Sr., portador do CPF nº, residente a, nº,, nesta cidade de Dona Francisca, a seguir denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outra parte a empresa **.....**, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida a Rua,, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr., portador do CPF nº, fundamentados pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e de conformidade com o resultado constante da Licitação modalidade Tomada de Preço n° 001/2014, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato a execução de obra, referente a Ampliação do Posto de Saúde da Sede do Município, visando atender a proposta nº 11454177000113001 do Ministério da Saúde/ Programa Requalifica UBS – Processo nº 250001191082013-29. Conforme projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária constantes na Tomada de Preço 001/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA: Para efeitos obrigacionais, tanto a Tomada de Preço nº 001/2014, quanto à proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pela realização do objeto contratual, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R$ (.....) – Valor Global, a serem pagos mediante a execução dos serviços medidos e atestados pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura, respeitando o Cronograma Físico-Financeiro da Proposta e, principalmente o repasse dos recursos por parte do Ministério da Saúde, visando atender a proposta nº 11454177000113001.

Fica estabelecido como Fiscal do referido Contrato a Funcionária Pública e Engenheira Civil Laura Hermes.

Os serviços licitados serão executados e pagos em 10 (dez) parcelas de acordo com os laudos de medição efetuados pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Dona Francisca. Bem como, mediante apresentação da Nota fiscal atestada pela secretaria solicitante e acompanhada dos seguintes documentos:

- Recibo;
- Boletim de medição e ou planilha de acompanhamento da realização dos serviços;
- Copias cópias autenticadas das guias de recolhimento de **GPS**, **FGTS** e **Folha de Pagamento** dos funcionários contratados para os serviços objeto deste Contrato. As citadas guias poderão ser referentes ao mês imediatamente anterior ao faturamento.

A não apresentação dos documentos solicitados implicará no não pagamento das respectivas faturas.

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
07 - SECRETARIA DA SAÚDE
2.072 - MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS DAS UNIDADES DE SAÚDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA FRANCISCA/ RS.
1.118 - PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – CONVÊNIO MINISTÉRIO DA SAÚDE.
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.

CLÁUSULA QUINTA: O prazo para a execução dos serviços será de 10 (dez) meses após a assinatura deste contrato, e da emissão da Ordem de Serviço (de de del à de de), respeitando-se o Cronograma Físico-Financeiro da Proposta. Poderá o referido contrato ser prorrogação através de Termos Aditivos, conforme determina o Art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA: O Regime de Execução – a execução dos serviços será pelo Regime de Empreitada por Preço global, com base na Lei 8.666/93 – Processo de Licitação, Modalidade Tomada de Preço 001/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, a CONTRATANTE e a CONTRATADA pode rescindir o contrato, sem que caiba ao outro qualquer indenização.

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA deverá obrigatoriamente registrar a obra junto a Previdência Social e apresentar comprovante do citado registro a CONTRATANTE.

A CONTRATADA é responsável por todos os impostos, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes a execução do contrato, tanto em relação aos empregados que lhe prestam serviços, quanto às obrigações patrimoniais de responsabilidade das empresas (GPS).

A CONTRATADA deverá antes do início dos serviços apresentar a Controladoria do Município os seguintes documentos:

a) Relação contendo nomes, RG e função de todos os funcionários contratados para os serviços objeto deste Contrato;

b) Cópias das carteiras profissionais assinadas, do(s) funcionário(s);

c) Cópia das carteiras de RG / CPF do(s) funcionário(s);

d) Cópia da ficha de registro de empregado.

A CONTRATADA deverá preferencialmente efetuar em separado a folha de pagamento e os respectivos recolhimentos dos encargos sociais e tributos dos funcionários a serem contratos para os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA: Nos termos do disposto no art. 87 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

I - advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

II - multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;

III - suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Dona Francisca, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da gravidade da falta;

IV - rescisão do contrato pelos motivos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III.

CLÁUSULA DÉCIMA: Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação, apresentadas na abertura da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente Contrato vincula-se a Tomada e Preço nº **001/2014** (Edital e seus Anexos, que ficam fazendo parte deste Contrato).

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Contrato rege-se pelas normas constantes deste Contrato, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o Fôro da Comarca de Faxinal do Soturno para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Contrato de fornecimento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Dona Francisca, de 20....

CONTRATADA **CONTRATANTE**

PROCURADORIA DO MUNICIPIO

TESTEMUNHAS:

_____ _____